

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. MARCELO CALERO)

Altera o Artigo 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, classificando o ataque a templos e instituições religiosas como ato de terrorismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Artigo 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

.....

§ 1º.....

.....

“IV - sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, templos ou instituições religiosas, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento; (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como objetivo adequar a legislação brasileira de contraterrorismo aos padrões internacionais, que contemplam também o combate à intolerância religiosa. Nos últimos anos, o país tem testemunhado grave aumento no número de atentados praticados contra instituições religiosas dos mais distintos credos, ferindo direitos humanos

fundamentais. Em seu Artigo 5º, a Carta Magna de 1988 determina inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos, garantindo também a proteção aos locais de culto e liturgias. O mesmo artigo determina que ninguém poderá ser privado de direitos por motivo de crença religiosa. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu Artigo XVIII, também garante a todos os seres humanos o direito à liberdade de pensamento, consciência e religião, contemplando a liberdade para manifestações de religiões e crenças.

Em recente estudo do Ministério Público Federalⁱ, foi apresentada uma preocupante tendência de aumento de manifestações de violência contra praticantes de religiões de matrizes africanas. Ainda de acordo com a nota técnica, de janeiro de 2015 ao primeiro semestre de 2017, o serviço Disque 100 apresentou a média de uma denúncia a cada 15 horas, totalizando mais de 300 ataques. A virulência dos atentados também aumentou, com a desterritorialização forçada dos povos de terreiro, a partir da destruição dos locais de culto a mando de narcotraficantes.

A intolerância religiosa tem afetado também praticantes de outras denominações religiosas. Em dezembro de 2018, o país acompanhou o atentado à Catedral de Nossa Senhora da Conceição, em Campinas, no Estado de São Paulo, que vitimou cinco pessoas e deixou outras três feridas. O atentado fora planejado ao longo de dez anos.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado **MARCELO CALERO**

ⁱhttps://www.mpri.mp.br/documents/20184/86589/combate_a_intolerancia_religiosa_e_defesa_do_estado_lai_co.pdf